

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE **S**UMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

terça-feira, 04 de junho de 2019 - Ano 09 - nº 590





MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6206, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Sumaré-SP. -

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Sumaré – SP.

Art. 2º - O Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento tem o objetivo de colaborar com a elucidação de delitos praticados contra o patrimônio público municipal, bem como com os processos de investigação e de captura de criminosos dos órgãos de segurança pública.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, o Município estabelecerá parcerias com condomínios, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e demais pessoas jurídicas, com sede neste Munícipio para:

I - O fornecimento de imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento;

Viginitata de Monta de Câmeras de vigilância ou monitoramento ou a ampliação do centro de Monitoramento da Guarda Municipal, com a observância da legislação correlata e do interesse público.

Parágrafo único - As parcerias referidas no caput deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o Município.

Art. 4º - As instituições parceiras deverão encaminhar imagens que considerarem suspeitas e relevantes para a ordem e segurança pública, preferencialmente a cada 30 (trinta) dias, as imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento para análise no centro de monitoramento da Guarda Municipal.

Art. 5º - A Secretaria de Segurança Municipal poderá solicitar as imagens para análise antes dos trinta dias se necessário, sendo vedado:

 I - O direcionamento ou a utilização de câmera de vigilância ou monitoramento para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho alheios, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade; e

II - A exibição a terceiros das imagens captadas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento da Guarda Municipal ou das instituições parceiras.

Parágrafo único - Excetua-se ao disposto no inc. II do caput deste artigo a cessão de imagens para instruir inquéritos policiais ou processos administrativos e judiciais em caso de expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público e a requerimento do juridicamente interessado ou seu procurador devidamente habilitado, mediante expressa prova documental.

Art. 6º - O termo de compromisso celebrado com as instituições parceiras deverá dispor sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, inclusive por aqueles que acessá-las por razões funcionais, sob pena e responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 7º - Para fins de controle a atribuição de responsabilidade, sistema informatizado registrará o local, a hora, a data e a senha do operador de quaisquer acessos a imagens, dados e informações do centro de monitoramento da Guarda Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aquisição e da instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento em vias públicas com base nesta lei correrão por conta das instituições parceiras.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 04 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de junho de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS n° 13.104/19.

OLIMPIO TRAUSI CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6207, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Município de Sumaré o "Dia da Consciência Jovem", a ser comemorado, anualmente no último domingo do mês de abril, e dá outras providências.

Autor: Vereador Edgardo José Cabral.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Sumaré o "Dia da Consciência Jovem", a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de abril. Sendo que, na semana que antecederá o evento serão realizados palestras e programas de conscientização nas faculdades, escolas públicas e privadas da rede municipal, sobre os problemas cotidianos.

Art. 2º- A data comemorativa será um marco para a sociedade de maneira geral já que, o pensamento jovem provém independentemente da idade e perdura por toda a vida.

Art. 3º- Sua inserção ao Calendário Oficial do Município de Sumaré se dará a partir da lembrança de momentos felizes vividos e muitos que ainda se farão viver.

Art. 4º- Deverá ser elaborado e divulgado no Diário Oficial do Município, e através de cartazes distribuídos nas escolas públicas até o início do mês de abril de cada ano.

Parágrafo único - O Poder Executivo disponibilizará local adequado para a realização do evento.

Art. 5º- O cronograma de atividades deverá instituir a memória da juventude, resgatando a cultura e potencial de cada indivíduo.

Art. 6° - A proposta a ser desenvolvida terá a exposição de palestras sobre bullying, depressão, suicídio, drogas de quaisquer classificações, aborto e suas consequências para a saúde, prostituição e possíveis doenças acarretadas por este

Art. 7º- Para isto, a ação poderá contar com parcerias da sociedade civil, setor privado, Conselhos Municipais, Conselho Tutelar, entidades e associações ligadas ao tema, Promotoria da Vara da Infância e Juventude e demais órgãos que tiverem interesse em contribuir para tal.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 04 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de junho de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS n° 13.106/19.

OLIMPIO TRAUSI CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 10.556, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 3208/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6.125, de 14 de dezembro de 2018, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Dotação Orçamentária / Descrição / Ficha / D.R. / Valor

02.09.01/06.182/0004.2009/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 295 01.110.0000 20.000,00

TOTAL 20.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária / Descrição / Ficha / D.R. / Valor

02.09.01/06.182/0004.2009/4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 296 01.110.0000 20.000,00

TOTAL 20.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.066, de 07 de junho de 2018 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2019, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 31 de Maio de 2019, no Paço Municipal, e em 04 de junho de 2019, no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 453, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Torna sem efeito a Portaria $n^{\underline{o}}$ 408, de 21 de maio de 2019. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 408, de 21 de maio de 2019, referente a nomeação de AS-SESSOR I, REF.PMSC-11, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2^{ϱ} - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 04 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de junho de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 454, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Exonera servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal n^{ϱ} 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei n^{ϱ} 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal n^{ϱ} 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, o servidor MANOEL OLIVA ROCHA FILHO, portador da Cédula de Identidade RG. nº 12.438.505, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de GERENTE DE BIBLIOTECAS, REF PMSC-06, subordinado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 04 de junho de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4^{o} - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 04 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de junho de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA № 455, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal n^2 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei n^2 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal n^2 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MANOEL OLIVA ROCHA FI-LHO, portador da Cédula de Identidade RG. nº 12.438.505 para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de GERENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS, REF PMSC-06, subordinado a Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir de 05 de junho de 2019.

Art. $2^{\underline{0}}$ - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4^{ϱ} - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 04 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de junho de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 456, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Cessa os efeitos da Portaria n^{o} 413, de 22 de maio de 2019, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

RESOLVE:

Expediente :

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben – Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio - Secretario de Comunicação: José Vilalon - Superintendente de Comunicação: Wander Pessoa - Gerente de Jornalismo: Pâmela Paduan Redação: Mirian Cruz, Caroline Garbelini Dias, Danilo de Oliveira Pessoa - Chefe de Gabinete: Jefferson Lobo Administrativo: Anderson Silva - Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

Art. 1° - Cessar, a partir de 04 de junho de 2019, os efeitos da Portaria n° 413, de 22 de maio de 2019, que designou o servidor ALEXANDRE MALUF STEIN, portador da Cédula de Identidade RG n° 46.639.217, titular do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Superintendente Administrativo de Controle, Fiscalização e Obras, para em caráter cumulativo, temporário e gracioso, responder pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 04 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de junho de 2019 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO Em atendimento à Lei nº 5736, de 12 de março de 2015, a Secretaria Municipal de Comunicação Social informa a localização dos equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade no Município de Sumaré.

Equipamento Detector de Velocidade do Tipo Radar Fixo.

Tipo de equipamento	Localização do dispositivo	Número de faixas	Velocidade máxima
Radar Fixo	Avenida Rebouças, altura do nº 220.	4	50 Km/h
Radar Fixo	Avenida Minas Gerais, altura do nº 319.	2	50 Km/h
	Avenida Júlio de Vasconcelos, Km		60 Km/h
Radar Fixo	0+270m.	4	
	SMR 334 – Estrada Municipal Mineko Ito,		50 Km/h
Radar Fixo	altura nº 4.312.	4	
	SMR 340 - Avenida Fuad Assef Maluf,		50 Km/h
Radar Fixo	altura do nº 1.870.	4	
Radar Fixo	Avenida Emilio Bosco, altura do nº 3.190.	4	50 Km/h
Radar Fixo	Avenida da Amizade, altura do nº 1.443.	2	50 Km/h

Equipamento fiscalizador de avanço do sinal vermelho do semáforo e parada sobre a faixa de pedestres.

Tipo de		
equipamento	Localização do dispositivo	Número de faixas
Avanço		
semafórico	Avenida Júlia Bufarah x Praça da República	2
Avanço	Avenida Rebouças x Avenida Ivo Trevisan,	
semafórico	sentido Bairro/Centro	2
Avanço	Avenida da Amizade, altura do nº 3.000	
semafórico	(hospital), sentido Centro/Bairro.	2
Avanço		
semafórico	Avenida Emílio Bosco x Rua São Matias	2
Avanço	Avenida Rebouças x Rua Marcelo Pedroni,	
semafórico	sentido Bairro/Centro.	2
Avanço		
semafórico	Avenida 3M x Praça Lions Club	2

Infraestrutura para equipamento Detector de Velocidade tipo Radar Fixo.

- 01 unid. Av. Rebouças, altura nº 3.438. Velocidade 50 km/h
- 01 unid. Rua Joaquim Ferreira Gomes, altura nº 373. Velocidade 50 km/h
- 01 unid. Av. Avenida Américo R. dos Santos s/ nº. Velocidade 50 km/h
- 01 unid. Av. Fuad Assef Maluf, SMR 340, altura n°. 1.660. Velocidade 50 km/h
- 01 unid. Av. Vereador Antonio Pereira de Camargo Neto, altura nº 421. Velocidade
 50 km/h
- 01 unid. Av. Vereador Antonio Pereira de Camargo Neto, altura nº 1.015. Velocidade 50 km/h
- 01 unid. Estrada Municipal Mineko Ito, SMR 334, km 0 + 480m. Velocidade 50 km/h
- 01 unid. Av. da Amizade s/ n°. Velocidade 50 km/h
- 01 unid. Av. da Amizade, altura nº 1.420.- Velocidade 50 km/h
- 01 unid. Estrada Municipal Olindo Biondo, SMR 377, Km 1 + 00m. Velocidade 50 km/h
- 01 unid. Av. Angelo Ôngaro, altura nº 1.142. Velocidade 60 km/h
- 01 unid. Estrada Municipal Norma Marson Biondo, SMR 040, Km 5 + 200m. Velocidade 50 km/h
- 01 unid. Rua Marcelo Pedroni, altura nº 1.255. Velocidade 50 km/h
- 01 unid. Av. Emilio Bosco, altura nº 2.500 Velocidade 50 km/h
- 01 unid. Av. Orlando Vedovello s/ n°. Velocidade 50 km/h

José Vilalon Filho Secretário Municipal de Comunicação Social